CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 317 de 15 / 05 / 23
Resp. às 16:40hs

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Cria o cargo de Coordenador de Serviços Rurais, Urbanos e Trânsito na Lei Complementar nº. 17, de 2017, e dá outras providências .

Art. 1º Fica criado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO - SMOV, a seguinte unidade administrativa: "COORDENADORIA DE SERVIÇOS RURAIS, URBANOS E TRÂNSITO";

Art. 2º Fica criado o seguinte cargo em comissão e função gratificada que passam a integrar o Anexo III, da Lei Complementar nº. 17, de 2017: "01 (um) cargo COORDENADOR DE SERVIÇOS RURAIS, URBANOS E TRÂNSITO";

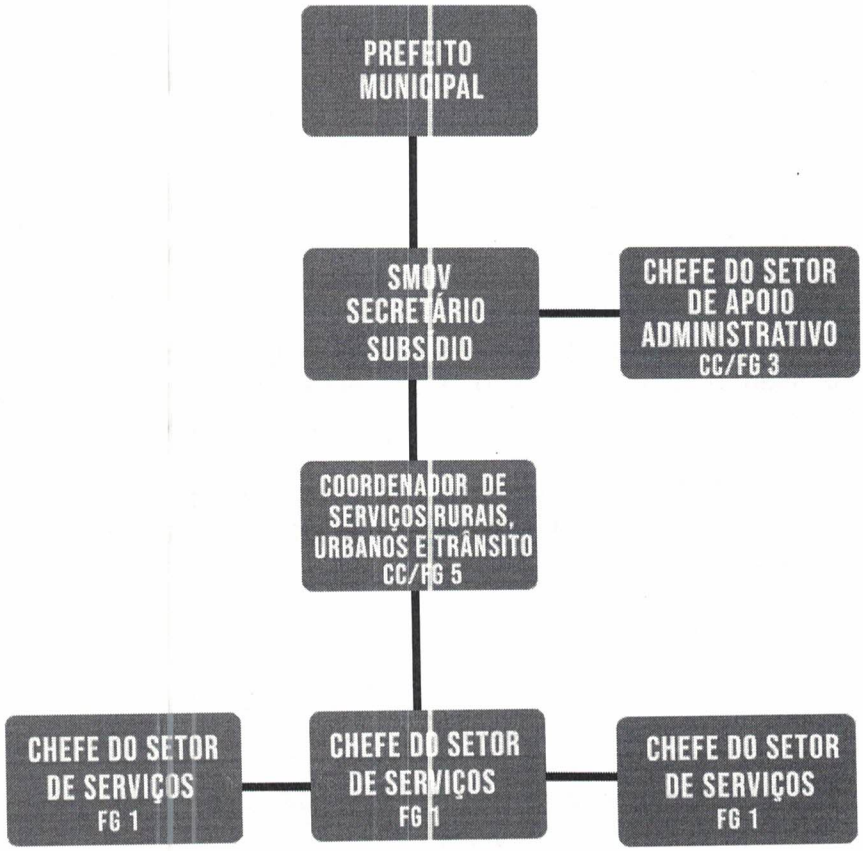
Art. 3º Com a estrutura criada na presente Lei, fica modificado o inciso VI do artigo 8º da Lei Complementar nº. 17, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)
(...)
VI - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito - SMOV:
a) Secretário Municipal de Serviços Obras, Viação e Trânsito;
b) Coordenadoria de Serviços Rurais, Urbanos e Trânsito;
c) Setor de Apoio Administrativo; ⇨ (AC LC 021/2019)
d) Setor de Serviços;

Art. 4º A unidade administrativa criada por esta Lei ira compor o Anexo I - Organograma Geral, da Lei Complementar nº. 17, de 2017, que passa vigorar acrescido da seguinte redação:

"ANEXO I
ORGANOGRAMA

.....




.....

Art. 5º As atribuições e competências da unidade administrativa criada no artigo 1º, 2º e 3º desta Lei serão descritos no Anexo II, da Lei Complementar nº 17, de 2017, que passa vigorar acrescido da seguinte redação:

"ANEXO II
ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS, SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS

.....

"DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO - SMOV

.....

COORDENADORIA DE SERVIÇOS RURAIS, URBANOS E TRÂNSITO

Coordenar as equipes de manutenção de estradas rurais, as atividades de execução de serviços no perímetro rural e urbano, em logradouros públicos, prédios da prefeitura; coordenar os serviços de limpeza urbana e rural no que diz respeito a recolhimento de lixo doméstico, limpeza de ruas e ajardinamento, organizar, orientar e chefiar todas as atividades de trânsito.

A) Coordenar as atividades de manutenção e conservação das estradas rurais;

B) Coordenar e planejar as ações a serem desenvolvidas pelos chefes dos setores de serviços;

C) Dar suporte operacional ao secretário nas ações de infraestrutura rural e urbana.

D) Coordenar as ações de manutenção preventiva de conservação de pontes e bueiros;

E) Executar ações de embelezamento e manutenção paisagística de praças, parques e logradouros públicos;

F) Executar o serviço de roçadas, capinas, corte de grama, limpeza e ajardinamento nos parques, praças, canteiros em vias públicas e em prédios utilizados pela administração municipal;

G) Executar podas em árvores de vias públicas, em praças, parques e demais logradouros públicos;

H) Planejar e executar projetos de iluminação pública, manutenção e troca de lâmpadas, manter o cadastro de iluminação pública do município e, ainda, acompanhar e fiscalizar a execução de tais serviços, quando prestados por terceiros;

I) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito e fiscalizar os serviços rodoviários municipais, bem como outros serviços de transporte coletivo urbano e de táxi;

J) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito municipal;

K) Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

L) Autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o Regulamento pertinente;

M) Ter a escolaridade mínima para provimento do cargo de Coordenador de Serviços Urbanos e Trânsito que é Ensino Médio Completo."

Art. 6º Para atender a estrutura administrativa prevista no Art. 3º, desta Lei, o quadro de cargos em comissão e função gratificada no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santo Augusto, fica assim constituído:

"ANEXO III
QUADRO DE AGENTES POLÍTICOS, CARGOS EM COMISSÃO "CC" E FUNÇÃO GRATIFICADA "FG" (Artigo 11)

| | | | |
|---|---|---|---|
| Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal | 01 | CC-6 OU FG-6 | |
| Assessor Jurídico | 01 | CC-6 OU FG-6 | |
| Assessor de Projetos e Captação | 01 | CC-6 OU FG-6 | |
| Coordenador de Comunicação e Ouvidoria | 01 | CC-5 OU FG-5 | |
| Coordenador Administrativo | 01 | CC-5 OU FG-5 | |
| Coordenador de Esporte, Recreação e Lazer | 01 | CC-5 OU FG-5 | |
| Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito | 01 | CC-5 OU FG-5 | |
| Secretário Municipal de Supervisão e Planejamento | 01 | SUBSÍDIO | |
| Diretor da Divisão de Ações Administrativas | 01 | CC-4 OU FG-4 | |
| Secretário Municipal de Administração | 01 | SUBSÍDIO | |
| ~~Coordenador de Compras e Licitações~~ | ~~01~~ | ~~CC-5 OU FG-5~~ | *(Inconstitucional - ADIN nº 70079742946)* |
| Diretor da Divisão de Recursos Humanos | 01 | CC-4 OU FG-4 | |
| Secretário Municipal de Finanças | 01 | SUBSÍDIO | |
| ~~Coordenador de Tributação, Fiscalização e Arrecadação~~ | ~~01~~ | ~~CC-5 OU FG-5~~ | *(Inconstitucional - ADIN nº 70079742946)* |
| Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito. | 01 | SUBSÍDIO | |
| Coordenador de Serviços Rurais, Urbanos e Trânsito | 01 | CC-5 OU FG-5 | |
| ~~Coordenador de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito~~ | ~~01~~ | ~~CC-5 OU FG-5~~ | *(Inconstitucional - ADIN nº 70079742946)* |
| ~~Coordenador de Obras, Viação e Serviço Rurais~~ | ~~01~~ | ~~CC-5 OU FG-5~~ | *(Inconstitucional - ADIN nº 70079742946)* |
| Secretário Municipal de Educação e Cultura | 01 | SUBSÍDIO | |
| Coordenador de Cultura | 01 | CC-5 OU FG-5 | |
| Secretário Municipal de Saúde | 01 | SUBSÍDIO | |
| Coordenador de Planejamento e Gestão | 01 | CC-5 OU FG-5 | |
| Diretor da Divisão de Infra Estrutura e Logística | 01 | CC-4 OU FG-4 | |
| Diretor do Departamento de Atividades Administrativas | 01 | CC-3 OU FG-3 | |
| Coordenador Operacional de Ações em Saúde | 01 | CC-5 OU FG-5 | |
| Diretor da Divisão Médica | 01 | CC-4 OU FG-4 | |
| ~~Diretor da Divisão de Vigilância em Saúde~~ | ~~01~~ | ~~CC-4 OU FG-4~~ | *(Revogado pela LC 021/2019)* |
| Diretor da Divisão de Transporte e Serviços Externos | 01 | CC-4 OU FG-4 | |
| Diretor do Departamento de Especialidades e Serviços de Média e Alta Complexidade | 01 | CC-3 OU FG-3 | |
| Secretário Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania | 01 | SUBSÍDIO | |
| Coordenador de Habitação e Assistência Social | 01 | CC-5 OU FG-5 | |
| Diretor da Divisão de Políticas e Programas Assistenciais | 01 | CC-4 OU F G-4 | |
| Diretor da Divisão de Proteção Social Básica - CRAS | 01 | CC-4 OU FG-4 | |
| Diretor da Divisão de Proteção Social Especial - CREAS | 01 | CC-4 OU FG-4 | |
| Diretor do Departamento de Atendimento e Apoio ao Idoso | 01 | CC-3 OU FG-3 | |
| Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente | 01 | SUBSÍDIO | |
| Coordenador de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. | 01 | CC-5 OU FG-5 | |
| Coordenador de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo. | 01 | CC-5 OU FG-5 | |
| Chefe do Setor de Serviços | 03 | FG-1 | (AC LC 021/2019) |
| Chefe do Setor de Apoio Administrativo | 01 | CC-3 OU FG-3 | (AC LC 021/2019) |
| **TOTAL** | **35** | | |

"(NR)

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 15 DE MAIO DE 2023.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Encaminhamos à esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar Nº. 03/2023, que tem por objetivo a criação do cargo de Coordenador de Serviços Rurais, Urbanos e Trânsito, visando aprimorar a estrutura administrativa e fortalecer a prestação de serviços, especialmente no que diz respeito à manutenção das estradas rurais.

Ressaltamos que, caso o projeto seja aprovado, a implementação do cargo ficará sujeita a posterior análise e aprovação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Entendemos a importância de seguir as orientações e exigências do órgão fiscalizador, assegurando a legalidade e a conformidade da medida proposta.

A proposta de criação desse cargo surge como uma resposta à necessidade de uma gestão mais eficiente e coordenada das atividades relacionadas aos serviços rurais, urbanos e de trânsito. Acreditamos que a designação de um profissional dedicado à coordenação dessas áreas será fundamental para otimizar os processos, promover a integração das equipes e garantir a qualidade na execução dos serviços.

Ao fortalecer a estrutura administrativa com a criação do cargo de Coordenador, esperamos alcançar melhorias significativas na eficiência e na eficácia do setor, resultando em uma prestação de serviços mais ágil, responsiva e alinhada às necessidades da nossa comunidade.

Estamos à disposição para agendar uma reunião, caso seja necessário esclarecer quaisquer dúvidas sobre a proposta e discutir a importância desse cargo para o desenvolvimento de nosso município.

Anexamos, para sua análise, o impacto orçamentário dessa medida, demonstrando sua viabilidade financeira.

Contamos com o apoio e a compreensão dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, confiantes de que ele cumpra todas as exigências e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, garantindo a legalidade e a conformidade da medida proposta.

Agradecemos antecipadamente pelo tempo e atenção dedicados a esta matéria.

Atenciosamente.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.